

O Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de Dezembro de 1912.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES
PAULO DE MORAES BARROS.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, aos 19 de Dezembro de 1912.—O director-geral, *Eugenio Lefèvre*.

LEI N. 1352

DE 19 DE DEZEMBRO DE 1912

Auctoriza o Governo a mandar reparar a estrada de rodagem de Bocaina ás raias do Estado de Minas Geraes, e a construir outra entre Igarapava e Ponte Alta, á margem do Rio Grande.

O Dr. Francisco de Paula Rodrigues Alves, Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º Fica o Governo auctorizado a mandar executar as obras de reparação na estrada de rodagem que, da cidade de Bocaina, vae ás raias do Estado de Minas Geraes, passando pelo Embahú, e a mandar construir uma estrada de rodagem que ligue a cidade de Igarapava ao lugar denominado «Ponte Alta», á margem do Rio Grande.

§ unico. Com a construção da primeira poderá despende até a quantia de 12:000\$000, e com a da segunda até 6:000\$000, correndo as despesas pela verba Obras Publicas em geral.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de Dezembro de 1912.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES
PAULO DE MORAES BARROS.

Publicada na Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, aos 19 de Dezembro de 1912.—O director-geral, *Eugenio Lefèvre*.

LEI N. 1353

DE 19 DE DEZEMBRO DE 1912

Concede garantia de juros sobre o augmento do capital da Sociedade Anonyma Estrada de Ferro dos Campos do Jordão e dá outras providencias.

O Dr. Francisco de Paula Rodrigues Alves, Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou, e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Fica elevado a seis mil seiscentos e vinte e quatro contos de réis (6.624:000\$000), o capital destinado á construção da estrada de ferro por tracção electrica de Pindamonhangaba aos Campos do Jordão, nas immediações de villa Jaguaribe, que gozará da garantia de juros de 6 %, ao anno, concedida pela lei n. 1265-A, de 28 de Outubro de 1911, ficando tambem elevado a quarenta annos o prazo desta garantia.

Artigo 2.º Fica prorogado o prazo para a construção do ramal de S. Bento de Sapucahy, cujas obras serão iniciadas dentro de seis mezes, a contar da data da inauguração do trafego da linha ferrea de que trata o artigo 1.º.

Artigo 3.º E' elevado a vinte annos o prazo dentro do qual a Sociedade Anonyma «Estrada de Ferro dos Campos do Jordão», concessionária dos drs. Eulilio Marcondes Ri-

bas e Victor Godinho, tem de restituir ao Thesouro do Estado as quantias recebidas a titulo de garantia de juros, para o fim de se isentar do onus da reversão a que se referem os artigos 4.º e 7.º da lei n. 1265-A, de 28 de Outubro de 1911.

Artigo 4.º Fica isenta a mesma Sociedade do pagamento dos juros de 6 %, ao anno sobre as quantias recebidas a titulo de garantia de juros.

Artigo 5.º O Governo nomeará um engenheiro para fiscalizar as obras de construção da estrada e a applicação do capital nella empregado.

§ unico. A Sociedade Anonyma «Estrada de Ferro dos Campos do Jordão» entrará annualmente, para o Thesouro do Estado, com a quantia de sete contos e duzentos mil réis 7:200\$000, em duas prestações de tres contos e seiscentos mil réis (3:600\$000) cada uma, no começo de cada semestre, para pagamento do engenheiro-fiscal.

Artigo 6.º E' auctorizado o Governo a celebrar com a Sociedade Anonyma «Estrada de Ferro dos Campos do Jordão» o competente contracto para execução do estabelecido na presente lei.

Artigo 7.º Revogam-se as disposições em contrario. O Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de Dezembro de 1912.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.
PAULO DE MORAES BARROS.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, aos 19 de Dezembro de 1912.—O director-geral, *Eugenio Lefèvre*.

LEI N. 1354

DE 19 DE DEZEMBRO DE 1912

Auctoriza o Governo a construir, na estrada de rodagem que vae de Itararé a Itaporanga, uma ponte sobre cada um dos ribeirões Forquilha, Ribeirão Branco e Lageado.

O dr. Francisco de Paula Rodrigues Alves, Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º Fica o Governo auctorizado a construir, na estrada de rodagem que vae de Itararé a Itaporanga, uma ponte sobre cada um dos ribeirões: Forquilha, Ribeirão Branco e Lageado.

Artigo 2.º Com essas tres pontes, o Governo despende até a importancia de dez contos de réis (10:000\$000) pela verba «Obras Publicas em geral», do orçamento de 1913.

Artigo 3.º Revogam-se as disposições em contrario. O Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de Dezembro de 1912.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.
PAULO DE MORAES BARROS.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, aos 19 de Dezembro de 1912.—O director-geral, *Eugenio Lefèvre*.

LEI N. 1355

DE 19 DE DEZEMBRO DE 1912

Auctoriza o Governo a mandar proceder a estudos e organizar orçamento para a construção de uma estrada de ferro de Guaratinguetá a Cunha.

O dr. Francisco de Paula Rodrigues Alves, Presidente do Estado de São Paulo,